

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 38 DE 12 DE ABRIL DE 2022

(Publicada no DOE nº 23.396 de 14/04/2022)

Altera a Instrução Normativa SAF nº 20, de 9 de agosto de 2017, que estabelece procedimentos para as inclusões, alterações e exclusões no Esquema de Unidades Gestoras utilizado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e

RESOLVEM:

Art. 1º O dispositivo da Instrução Normativa SAF nº 20, de 9 de agosto de 2017, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 6º:

“Art. 6º O Responsável da UG e seu substituto devem estar previamente cadastrados no Fiplan como usuários do sistema e possuir e-mail institucional, conforme Instrução Normativa Conjunta SAF/SEFAZ, SPF/SEFAZ e APG/SEPLAN nº 001 de 13 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente da Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO

Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público